



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 1 de dezembro de 2014

Número 232

## ÍNDICE

### Assembleia da República

#### Resolução da Assembleia da República n.º 99/2014:

Terceiro orçamento suplementar da Assembleia da República para 2014. . . . . 6010

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2014:

Cria o Grupo de Acompanhamento para a Salvaguarda e Promoção da Dieta Mediterrânica . . . 6015

#### Declaração de Retificação n.º 49/2014:

Retifica o Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, do Ministério das Finanças, que no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 44/2014, de 11 de julho, aprova um novo Código Fiscal do Investimento e procede à revisão dos regimes de benefícios fiscais ao investimento produtivo, e respetiva regulamentação, publicado no *Diário da República* n.º 211, 1ª série, de 31 de outubro de 2014 . . . . . 6016

### Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar

#### Portaria n.º 252/2014:

Define as famílias, os géneros e as espécies vegetais abrangidos pelas medidas fitossanitárias aplicáveis às culturas e plantas que se encontram em situação de abandono no território nacional e que constituem risco fitossanitário . . . . . 6017

### Região Autónoma dos Açores

#### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 29/2014/A:

Resolve pronunciar-se por iniciativa própria da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores pela necessidade de garantir as Esquadras 751 - “Pumas” e 502 - “Elefantes” estacionadas na base aérea n.º 4, Lajes, e melhoria das condições de operacionalidade dos aeroportos e aeródromos regionais . . . . . 6018

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## Resolução da Assembleia da República n.º 99/2014

## Terceiro orçamento suplementar da Assembleia da República para 2014

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o terceiro orçamento suplementar para o ano 2014, anexo à presente resolução.

Aprovada em 26 de novembro de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

U.M. Euro

| ARTIGO                                                         |                                                                                | 3º OAR SUPLEMENTAR 2014 |      |                       |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------|-----------------------|
|                                                                |                                                                                | Dotação Ajustada        | Nota | 3º OAR Suplementar    |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                                      |                                                                                | <b>59.450.683,00</b>    |      | <b>59.450.683,00</b>  |
| 05.02.01a                                                      | Juros / Bancos e outras instituições financeiras / Depósitos à ordem           | 350,00                  |      | 350,00                |
| 05.02.01b                                                      | Juros / Bancos e out. Instituições financeiras / Aplic. Financ. de curto prazo | 65.000,00               |      | 65.000,00             |
| 06.03.01a                                                      | Transferências correntes / Administração central / OE - AR                     | 59.037.573,00           |      | 59.037.573,00         |
| 07.01.01                                                       | Venda de bens / Material de escritório                                         | 10,00                   |      | 10,00                 |
| 07.01.02a                                                      | Venda de bens / Livros e documentação / Edições da AR                          | 15.000,00               |      | 15.000,00             |
| 07.01.02b                                                      | Venda de bens / Livros e documentação / Outras editoras                        | 10.000,00               |      | 10.000,00             |
| 07.01.05                                                       | Venda de bens / Bens inutilizados                                              | 10,00                   |      | 10,00                 |
| 07.01.08b                                                      | Venda de bens / Merchandising                                                  | 25.000,00               |      | 25.000,00             |
| 07.01.08c                                                      | Venda de bens / Outros artigos para venda                                      | 10,00                   |      | 10,00                 |
| 07.01.99                                                       | Venda de bens / Outros                                                         | 10,00                   |      | 10,00                 |
| 07.02.07                                                       | Venda de senhas de refeição                                                    | 250.000,00              |      | 250.000,00            |
| 07.02.99a                                                      | Serviços de reprodução - reprodução de documentos                              | 500,00                  |      | 500,00                |
| 07.02.99b                                                      | Serviços de reprodução - cadernos de encargos                                  | 10,00                   |      | 10,00                 |
| 07.02.99c                                                      | Serviços de reprodução - outros                                                | 10,00                   |      | 10,00                 |
| 07.03.02                                                       | Rendas / edifícios                                                             | 45.200,00               |      | 45.200,00             |
| 08.01.99a                                                      | Outras receitas correntes - AR                                                 | 2.000,00                |      | 2.000,00              |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                                     |                                                                                | <b>3.414.146,00</b>     |      | <b>3.414.146,00</b>   |
| 09.04.01                                                       | Entidades não financeiras                                                      | 10,00                   |      | 10,00                 |
| 09.04.10                                                       | Famílias                                                                       | 240,00                  |      | 240,00                |
| 10.03.01a                                                      | Transferências de capital / Administração central / OE - AR                    | 3.413.886,00            |      | 3.413.886,00          |
| 13.01.01                                                       | Indemnizações                                                                  | 10,00                   |      | 10,00                 |
| <b>OUTRAS RECEITAS</b>                                         |                                                                                | <b>19.660.960,90</b>    |      | <b>19.660.960,90</b>  |
| 15.01.01                                                       | Reposições não abatidas nos pagamentos                                         | 35.000,00               |      | 35.000,00             |
| 16.01.01a                                                      | Saldo da gerência anterior / Saldo orçamental - AR                             | 19.625.960,90           |      | 19.625.960,90         |
| <b>TOTAL DA RECEITA DE FUNCIONAMENTO</b>                       |                                                                                | <b>82.525.789,90</b>    |      | <b>82.525.789,90</b>  |
| <b>Receitas para entidades autónomas e subvenções estatais</b> |                                                                                | <b>48.114.082,35</b>    |      | <b>48.309.161,79</b>  |
| 06.03.01.30.43                                                 | Transferências OE-corrente para CNE                                            | 1.162.424,00            |      | 1.162.424,00          |
| 06.03.01.30.44                                                 | Transferências OE-corrente para CADA                                           | 714.496,00              |      | 714.496,00            |
| 06.03.01.30.45                                                 | Transferências OE-corrente para CNPD                                           | 1.068.110,00            |      | 1.068.110,00          |
| 06.03.01.30.46                                                 | Transferências OE-corrente para CNECV                                          | 284.888,00              |      | 284.888,00            |
| 06.03.01.52.02                                                 | Transferências OE-corrente para PROV. JUST.                                    | 4.736.725,00            | 1    | 4.931.725,00          |
| 06.03.01.57.33                                                 | Transferências OE-corrente para ERC                                            | 1.707.692,00            |      | 1.707.692,00          |
| 06.03.01h                                                      | Transferência OE para subvenções aos partidos                                  | 14.853.459,00           |      | 14.853.459,00         |
| 06.03.01i                                                      | Transferência OE para subvenção estatal p/campanhas eleitorais                 | 3.408.000,00            |      | 3.408.000,00          |
| 10.03.01.30.43                                                 | Transferências OE-capital para CNE                                             | 47.500,00               |      | 47.500,00             |
| 10.03.01.30.44                                                 | Transferências OE-capital para CADA                                            | 9.000,00                |      | 9.000,00              |
| 10.03.01.30.45                                                 | Transferências OE-capital para CNPD                                            | 5.000,00                |      | 5.000,00              |
| 10.03.01.30.46                                                 | Transferências OE-capital para CNECV                                           | 3.600,00                |      | 3.600,00              |
| 10.03.01.52.02                                                 | Transferências OE-capital para PROV. JUST.                                     | 15.000,00               |      | 15.000,00             |
| 15.01.01                                                       | Reposições não abatidas nos pagamentos                                         | 0,00                    | 2    | 79,44                 |
| 16.01.01h                                                      | Saldo de gerência de subvenções estatais para campanhas eleitorais             | 20.098.188,35           |      | 20.098.188,35         |
| <b>TOTAL DA RECEITA</b>                                        |                                                                                | <b>130.639.872,25</b>   |      | <b>130.834.951,69</b> |

U.M. Euro

| RUBRICA                   |                                                                        | 3º OAR SUPLEMENTAR 2014 |      |                      |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------|----------------------|
|                           |                                                                        | Dotação Ajustada        | Nota | 3º OAR Suplementar   |
| <b>DESPESAS CORRENTES</b> |                                                                        | <b>69.111.903,90</b>    |      | <b>69.111.903,90</b> |
| <b>01.</b>                | <b>DESPESAS COM PESSOAL</b>                                            | <b>45.039.054,00</b>    |      | <b>45.039.054,00</b> |
| <b>01.01</b>              | <b>Remunerações certas e permanentes</b>                               | <b>32.883.658,00</b>    |      | <b>32.883.658,00</b> |
| <b>01.01.01</b>           | <b>Titulares de órgãos de soberania: deputados</b>                     | <b>10.518.000,00</b>    |      | <b>10.518.000,00</b> |
| 01.01.01a                 | Vencimentos ordinários de deputados                                    | 8.935.000,00            |      | 8.935.000,00         |
| 01.01.01b                 | Vencimentos extraordinários de deputados                               | 1.583.000,00            |      | 1.583.000,00         |
| <b>01.01.03</b>           | <b>Pessoal dos SAR e GAB - vencimentos e suplementos</b>               | <b>10.341.619,00</b>    |      | <b>10.341.619,00</b> |
| <b>01.01.05</b>           | <b>Pessoal além dos quadros - GP's</b>                                 | <b>6.252.791,00</b>     |      | <b>6.252.791,00</b>  |
| 01.01.05a                 | Pessoal além dos quadros - GP's: vencimentos                           | 5.329.385,00            |      | 5.329.385,00         |
| 01.01.05b                 | Pessoal além dos quadros - GP's: subsídio férias e Natal               | 882.515,00              |      | 882.515,00           |
| 01.01.05c                 | Pessoal além dos quadros - GP's: doença e maternidade/paternidade      | 11.000,00               |      | 11.000,00            |
| 01.01.05d                 | Pessoal além dos quadros - GP's: pessoal aguardando aposentação        | 29.891,00               |      | 29.891,00            |
| <b>01.01.06</b>           | <b>Pessoal contratado a termo</b>                                      | <b>176.170,00</b>       |      | <b>176.170,00</b>    |
| <b>01.01.07</b>           | <b>Pessoal em regime de tarefa ou avença</b>                           | <b>229.600,00</b>       |      | <b>229.600,00</b>    |
| <b>01.01.08</b>           | <b>Pessoal aguardando aposentação (SAR)</b>                            | <b>115.000,00</b>       |      | <b>115.000,00</b>    |
| <b>01.01.09</b>           | <b>Pessoal em qualquer outra situação</b>                              | <b>1.357.240,00</b>     |      | <b>1.357.240,00</b>  |
| <b>01.01.11</b>           | <b>Representação (certa e permanente)</b>                              | <b>1.206.489,00</b>     |      | <b>1.206.489,00</b>  |
| <b>01.01.12</b>           | <b>Subsídios, suplementos e prémios (certos e permanentes)</b>         | <b>38.400,00</b>        |      | <b>38.400,00</b>     |
| <b>01.01.13</b>           | <b>Subsídio de refeição</b>                                            | <b>616.973,00</b>       |      | <b>616.973,00</b>    |
| 01.01.13a                 | Subsídio de refeição (pessoal dos SAR)                                 | 386.973,00              |      | 386.973,00           |
| 01.01.13b                 | Subsídio de refeição (pessoal dos GP's)                                | 230.000,00              |      | 230.000,00           |
| <b>01.01.14</b>           | <b>Subsídios de férias e de Natal (SAR)</b>                            | <b>1.951.376,00</b>     |      | <b>1.951.376,00</b>  |
| <b>01.01.15</b>           | <b>Remunerações por doença e maternidade/paternidade (SAR)</b>         | <b>80.000,00</b>        |      | <b>80.000,00</b>     |
| <b>01.02</b>              | <b>Abonos variáveis e eventuais</b>                                    | <b>4.107.935,00</b>     |      | <b>4.107.935,00</b>  |
| <b>01.02.02</b>           | <b>Trabalhos em dias de descanso, feriados e horas extraordinárias</b> | <b>304.848,00</b>       |      | <b>304.848,00</b>    |
| 01.02.02a                 | Trabalhos em dias de descanso e feriados (SAR)                         | 90.500,00               |      | 90.500,00            |
| 01.02.02b                 | Horas extraordinárias (GP's)                                           | 214.348,00              |      | 214.348,00           |
| <b>01.02.03</b>           | <b>Alimentação, alojamento e transporte</b>                            | <b>156.700,00</b>       |      | <b>156.700,00</b>    |
| 01.02.03a                 | Alimentação                                                            | 98.700,00               |      | 98.700,00            |
| 01.02.03b                 | Alojamento                                                             | 30.000,00               |      | 30.000,00            |
| 01.02.03c                 | Transportes                                                            | 28.000,00               |      | 28.000,00            |
| <b>01.02.04</b>           | <b>Ajudas de custo</b>                                                 | <b>3.336.737,00</b>     |      | <b>3.336.737,00</b>  |
| 01.02.04a                 | Ajudas de custo: funcionários SAR e GAB                                | 131.659,00              |      | 131.659,00           |
| 01.02.04b                 | Ajudas de custo: outras                                                | 23.550,00               |      | 23.550,00            |
| 01.02.04c                 | Ajudas de custo: deputados                                             | 3.181.528,00            |      | 3.181.528,00         |
| <b>01.02.05</b>           | <b>Abono para falhas</b>                                               | <b>5.280,00</b>         |      | <b>5.280,00</b>      |
| <b>01.02.06</b>           | <b>Formação</b>                                                        | <b>500,00</b>           |      | <b>500,00</b>        |
| <b>01.02.08</b>           | <b>Subsídios e abonos de fixação, residência e alojamento</b>          | <b>29.000,00</b>        |      | <b>29.000,00</b>     |
| <b>01.02.12</b>           | <b>Subsídios de reintegração e indemnizações por cessação</b>          | <b>214.000,00</b>       |      | <b>214.000,00</b>    |
| 01.02.12a                 | Subsídio de reintegração (deputados)                                   | 200.000,00              |      | 200.000,00           |
| 01.02.12b                 | Indemnizações por cessação de funções                                  | 14.000,00               |      | 14.000,00            |
| <b>01.02.13</b>           | <b>Outros suplementos e prémios</b>                                    | <b>35.930,00</b>        |      | <b>35.930,00</b>     |
| <b>01.02.14</b>           | <b>Outros abonos em numerário ou espécie</b>                           | <b>24.940,00</b>        |      | <b>24.940,00</b>     |
| <b>01.03</b>              | <b>Segurança social</b>                                                | <b>8.047.461,00</b>     |      | <b>8.047.461,00</b>  |
| <b>01.03.01</b>           | <b>Encargos com saúde</b>                                              | <b>301.512,00</b>       |      | <b>301.512,00</b>    |
| 01.03.01a                 | Encargos com a saúde (SAR)                                             | 189.687,00              |      | 189.687,00           |
| 01.03.01b                 | Encargos com a saúde (GP's)                                            | 28.000,00               |      | 28.000,00            |
| 01.03.01c                 | Encargos com a saúde (deputados)                                       | 83.825,00               |      | 83.825,00            |
| <b>01.03.02</b>           | <b>Outros encargos com saúde</b>                                       | <b>16.500,00</b>        |      | <b>16.500,00</b>     |
| 01.03.02a                 | Outros encargos com a saúde (SAR)                                      | 13.000,00               |      | 13.000,00            |
| 01.03.02b                 | Outros encargos com a saúde (GP's)                                     | 3.500,00                |      | 3.500,00             |
| <b>01.03.03</b>           | <b>Subsídio familiar a crianças e jovens</b>                           | <b>6.500,00</b>         |      | <b>6.500,00</b>      |
| 01.03.03a                 | Subsídio familiar a crianças e a jovens (SAR)                          | 6.000,00                |      | 6.000,00             |
| 01.03.03b                 | Subsídio familiar a crianças e a jovens (GP's)                         | 500,00                  |      | 500,00               |
| <b>01.03.04</b>           | <b>Outras prestações familiares e complementares</b>                   | <b>260.000,00</b>       |      | <b>260.000,00</b>    |
| 01.03.04a                 | Outras prestações familiares e complementares (SAR)                    | 180.000,00              |      | 180.000,00           |
| 01.03.04b                 | Outras prestações familiares e complementares (GP's)                   | 70.000,00               |      | 70.000,00            |

U.M. Euro

| RUBRICA         |                                                                | 3º OAR SUPLEMENTAR 2014 |      |                      |
|-----------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------|------|----------------------|
|                 |                                                                | Dotação Ajustada        | Nota | 3º OAR Suplementar   |
| 01.03.04c       | Outras prestações familiares e complementares (Deputados)      | 10.000,00               |      | 10.000,00            |
| <b>01.03.05</b> | <b>Contribuições para a segurança social</b>                   | <b>2.915.415,00</b>     |      | <b>2.915.415,00</b>  |
| 01.03.05a       | Contribuições para a segurança social (SAR)                    | 470.085,00              |      | 470.085,00           |
| 01.03.05b       | Contribuições para a segurança social (GP's)                   | 1.180.000,00            |      | 1.180.000,00         |
| 01.03.05c       | Contribuições para a segurança social (Deputados)              | 1.265.330,00            |      | 1.265.330,00         |
| <b>01.03.06</b> | <b>Acidentes em serviço e doenças profissionais</b>            | <b>135.000,00</b>       |      | <b>135.000,00</b>    |
| 01.03.06a       | Acidentes em serviço e doenças profissionais (SAR)             | 134.500,00              |      | 134.500,00           |
| 01.03.06b       | Acidentes em serviço e doenças profissionais (GP's)            | 500,00                  |      | 500,00               |
| <b>01.03.09</b> | <b>Seguros</b>                                                 | <b>95.100,00</b>        |      | <b>95.100,00</b>     |
| 01.03.09a       | Seguros (SAR)                                                  | 500,00                  |      | 500,00               |
| 01.03.09c       | Seguros (deputados)                                            | 94.600,00               |      | 94.600,00            |
| <b>01.03.10</b> | <b>Outras despesas de segurança social - CGA</b>               | <b>4.317.434,00</b>     |      | <b>4.317.434,00</b>  |
| 01.03.10a       | Outras despesas de segurança social - CGA (SAR)                | 2.814.774,00            |      | 2.814.774,00         |
| 01.03.10b       | Outras despesas de segurança social - CGA (GP's)               | 330.000,00              |      | 330.000,00           |
| 01.03.10c       | Outras despesas de segurança social - CGA (deputados)          | 1.172.660,00            |      | 1.172.660,00         |
| <b>02.</b>      | <b>Aquisição de bens e serviços</b>                            | <b>18.034.301,00</b>    |      | <b>18.034.301,00</b> |
| <b>02.01</b>    | <b>Aquisição de bens</b>                                       | <b>1.801.524,00</b>     |      | <b>1.801.524,00</b>  |
| <b>02.01.02</b> | <b>Combustíveis e lubrificantes</b>                            | <b>118.000,00</b>       |      | <b>118.000,00</b>    |
| <b>02.01.04</b> | <b>Limpeza e higiene</b>                                       | <b>62.000,00</b>        |      | <b>62.000,00</b>     |
| <b>02.01.07</b> | <b>Vestuário e artigos pessoais</b>                            | <b>94.000,00</b>        |      | <b>94.000,00</b>     |
| <b>02.01.08</b> | <b>Material de escritório</b>                                  | <b>346.400,00</b>       |      | <b>346.400,00</b>    |
| 02.01.08a       | Material de escritório                                         | 55.800,00               |      | 55.800,00            |
| 02.01.08b       | Consumo de papel                                               | 43.800,00               |      | 43.800,00            |
| 02.01.08c       | Consumíveis de informática                                     | 246.800,00              |      | 246.800,00           |
| <b>02.01.09</b> | <b>Produtos químicos e farmacêuticos</b>                       | <b>9.000,00</b>         |      | <b>9.000,00</b>      |
| <b>02.01.11</b> | <b>Material de consumo clínico</b>                             | <b>4.500,00</b>         |      | <b>4.500,00</b>      |
| <b>02.01.13</b> | <b>Material de consumo hoteleiro</b>                           | <b>23.000,00</b>        |      | <b>23.000,00</b>     |
| <b>02.01.14</b> | <b>Outro material - peças</b>                                  | <b>3.000,00</b>         |      | <b>3.000,00</b>      |
| <b>02.01.15</b> | <b>Prémios, condecorações e ofertas</b>                        | <b>95.497,00</b>        |      | <b>95.497,00</b>     |
| <b>02.01.16</b> | <b>Mercadorias para venda</b>                                  | <b>219.335,00</b>       |      | <b>219.335,00</b>    |
| <b>02.01.17</b> | <b>Ferramentas e utensílios</b>                                | <b>2.000,00</b>         |      | <b>2.000,00</b>      |
| <b>02.01.18</b> | <b>Livros e documentação e outras fontes de informação</b>     | <b>251.990,00</b>       |      | <b>251.990,00</b>    |
| 02.01.18a       | Livros e documentação                                          | 52.972,00               |      | 52.972,00            |
| 02.01.18b       | Outras fontes de informação                                    | 199.018,00              |      | 199.018,00           |
| <b>02.01.19</b> | <b>Artigos honoríficos e de decoração</b>                      | <b>42.794,00</b>        |      | <b>42.794,00</b>     |
| <b>02.01.21</b> | <b>Outros bens e consumíveis</b>                               | <b>530.008,00</b>       |      | <b>530.008,00</b>    |
| 02.01.21a       | Consumíveis de gravação audiovisual                            | 43.000,00               |      | 43.000,00            |
| 02.01.21b       | Outros bens                                                    | 487.008,00              |      | 487.008,00           |
| <b>02.02</b>    | <b>Aquisição de serviços</b>                                   | <b>16.232.777,00</b>    |      | <b>16.232.777,00</b> |
| <b>02.02.01</b> | <b>Encargos das instalações</b>                                | <b>935.264,00</b>       |      | <b>935.264,00</b>    |
| 02.02.01a       | Encargos das instalações: água                                 | 85.000,00               |      | 85.000,00            |
| 02.02.01b       | Encargos das instalações: eletricidade                         | 775.264,00              |      | 775.264,00           |
| 02.02.01c       | Encargos das instalações: gás (fornecimento)                   | 75.000,00               |      | 75.000,00            |
| <b>02.02.02</b> | <b>Limpeza e higiene</b>                                       | <b>885.500,00</b>       |      | <b>885.500,00</b>    |
| <b>02.02.03</b> | <b>Conservação de bens</b>                                     | <b>728.850,00</b>       |      | <b>728.850,00</b>    |
| <b>02.02.04</b> | <b>Locação de edifícios</b>                                    | <b>63.003,00</b>        |      | <b>63.003,00</b>     |
| <b>02.02.05</b> | <b>Locação de material de informática</b>                      | <b>800,00</b>           |      | <b>800,00</b>        |
| <b>02.02.06</b> | <b>Locação de material de transporte</b>                       | <b>209.842,00</b>       |      | <b>209.842,00</b>    |
| <b>02.02.08</b> | <b>Locação de outros bens</b>                                  | <b>799.311,00</b>       |      | <b>799.311,00</b>    |
| <b>02.02.09</b> | <b>Comunicações</b>                                            | <b>551.216,00</b>       |      | <b>551.216,00</b>    |
| 02.02.09a       | Comunicações - acessos Internet                                | 30.600,00               |      | 30.600,00            |
| 02.02.09b       | Comunicações fixas - dados                                     | 20.000,00               |      | 20.000,00            |
| 02.02.09c       | Comunicações fixas -voz                                        | 211.250,00              |      | 211.250,00           |
| 02.02.09d       | Comunicações móveis                                            | 252.130,00              |      | 252.130,00           |
| 02.02.09e       | Comunicações - outros serviços (consultadoria/outourcing/etc.) | 7.236,00                |      | 7.236,00             |
| 02.02.09f       | Comunicações - outros (CTT/correspondência)                    | 30.000,00               |      | 30.000,00            |
| <b>02.02.10</b> | <b>Transportes</b>                                             | <b>4.146.608,00</b>     |      | <b>4.146.608,00</b>  |
| 02.02.10a       | Transportes: deputados                                         | 3.917.300,00            |      | 3.917.300,00         |

U.M. Euro

| RUBRICA                    |                                                                                        | 3º OAR SUPLEMENTAR 2014 |      |                      |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------|----------------------|
|                            |                                                                                        | Dotação Ajustada        | Nota | 3º OAR Suplementar   |
| 02.02.10b                  | Transportes: outras situações                                                          | 229.308,00              |      | 229.308,00           |
| <b>02.02.11</b>            | <b>Representação dos serviços</b>                                                      | <b>177.976,00</b>       |      | <b>177.976,00</b>    |
| <b>02.02.12</b>            | <b>Seguros</b>                                                                         | <b>43.250,00</b>        |      | <b>43.250,00</b>     |
| <b>02.02.13</b>            | <b>Deslocações e estadas</b>                                                           | <b>1.579.972,26</b>     |      | <b>1.579.972,26</b>  |
| 02.02.13a                  | Deslocações - viagens                                                                  | 1.012.206,26            |      | 1.012.206,26         |
| 02.02.13b                  | Deslocações - estadas                                                                  | 567.766,00              |      | 567.766,00           |
| <b>02.02.14</b>            | <b>Estudos, pareceres, projetos e consultadoria</b>                                    | <b>434.183,00</b>       |      | <b>434.183,00</b>    |
| <b>02.02.15</b>            | <b>Formação</b>                                                                        | <b>154.082,00</b>       |      | <b>154.082,00</b>    |
| <b>02.02.16</b>            | <b>Seminários, exposições e similares</b>                                              | <b>107.848,00</b>       |      | <b>107.848,00</b>    |
| <b>02.02.17</b>            | <b>Publicidade</b>                                                                     | <b>99.805,00</b>        |      | <b>99.805,00</b>     |
| <b>02.02.18</b>            | <b>Vigilância e segurança</b>                                                          | <b>180.000,00</b>       |      | <b>180.000,00</b>    |
| <b>02.02.19</b>            | <b>Assistência técnica</b>                                                             | <b>2.543.200,00</b>     |      | <b>2.543.200,00</b>  |
| <b>02.02.20</b>            | <b>Outros trabalhos especializados</b>                                                 | <b>2.543.396,74</b>     |      | <b>2.543.396,74</b>  |
| 02.02.20b                  | Serviços de restaurante, refeitório e cafetaria                                        | 929.161,74              |      | 929.161,74           |
| 02.02.20c                  | Outros trabalhos especializados                                                        | 1.614.235,00            |      | 1.614.235,00         |
| <b>02.02.21</b>            | <b>Utilização de infraestruturas de transportes</b>                                    | <b>19.100,00</b>        |      | <b>19.100,00</b>     |
| <b>02.02.22</b>            | <b>Serviços médicos</b>                                                                | <b>27.000,00</b>        |      | <b>27.000,00</b>     |
| <b>02.02.25</b>            | <b>Outros serviços</b>                                                                 | <b>2.570,00</b>         |      | <b>2.570,00</b>      |
| <b>03.</b>                 | <b>Juros e outros encargos</b>                                                         | <b>6.000,00</b>         |      | <b>6.000,00</b>      |
| <b>03.06</b>               | <b>Outros encargos financeiros</b>                                                     | <b>6.000,00</b>         |      | <b>6.000,00</b>      |
| <b>03.06.01</b>            | <b>Outros encargos financeiros</b>                                                     | <b>6.000,00</b>         |      | <b>6.000,00</b>      |
| <b>04.</b>                 | <b>Transferências correntes</b>                                                        | <b>44.267,00</b>        |      | <b>44.267,00</b>     |
| <b>04.01</b>               | <b>Entidades não financeiras</b>                                                       | <b>38.267,00</b>        |      | <b>38.267,00</b>     |
| <b>04.01.02</b>            | <b>Entidades privadas</b>                                                              | <b>38.267,00</b>        |      | <b>38.267,00</b>     |
| 04.01.02a                  | Grupo desportivo parlamentar                                                           | 14.017,00               |      | 14.017,00            |
| 04.01.02b                  | Associação dos ex-deputados                                                            | 24.250,00               |      | 24.250,00            |
| <b>04.09</b>               | <b>Transferências correntes - resto do mundo</b>                                       | <b>6.000,00</b>         |      | <b>6.000,00</b>      |
| <b>04.09.03</b>            | <b>Países terceiros - cooperação interparlamentar</b>                                  | <b>6.000,00</b>         |      | <b>6.000,00</b>      |
| <b>05.</b>                 | <b>Subvenções</b>                                                                      | <b>880.081,00</b>       |      | <b>880.081,00</b>    |
| <b>05.07</b>               | <b>Subvenções a instituições sem fins lucrativos</b>                                   | <b>880.081,00</b>       |      | <b>880.081,00</b>    |
| <b>05.07.01</b>            | <b>Subvenções aos grupos parlamentares</b>                                             | <b>880.081,00</b>       |      | <b>880.081,00</b>    |
| 05.07.01a                  | Subvenção para encargos de assessoria aos deputados e outras despesas de funcionamento | 679.136,00              |      | 679.136,00           |
| 05.07.01b                  | Subvenção para os encargos com comunicações                                            | 200.945,00              |      | 200.945,00           |
| <b>06.</b>                 | <b>Outras despesas correntes</b>                                                       | <b>5.108.200,90</b>     |      | <b>5.108.200,90</b>  |
| <b>06.01</b>               | <b>Dotação provisional</b>                                                             | <b>4.794.036,90</b>     |      | <b>4.794.036,90</b>  |
| <b>06.01.00</b>            | <b>Dotação provisional</b>                                                             | <b>4.794.036,90</b>     |      | <b>4.794.036,90</b>  |
| <b>06.02</b>               | <b>Diversas</b>                                                                        | <b>314.164,00</b>       |      | <b>314.164,00</b>    |
| <b>06.02.01</b>            | <b>Impostos e taxas</b>                                                                | <b>95.000,00</b>        |      | <b>95.000,00</b>     |
| <b>06.02.03</b>            | <b>Outras</b>                                                                          | <b>219.164,00</b>       |      | <b>219.164,00</b>    |
| 06.02.03a                  | Quotizações                                                                            | 206.908,00              |      | 206.908,00           |
| 06.02.03b                  | Outras despesas correntes não especificadas                                            | 12.256,00               |      | 12.256,00            |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b> |                                                                                        | <b>13.413.886,00</b>    |      | <b>13.413.886,00</b> |
| <b>07.</b>                 | <b>Aquisição de bens de capital</b>                                                    | <b>3.379.736,00</b>     |      | <b>3.379.736,00</b>  |
| <b>07.01</b>               | <b>Investimentos</b>                                                                   | <b>2.090.816,00</b>     |      | <b>2.090.816,00</b>  |
| <b>07.01.03</b>            | <b>Edifícios</b>                                                                       | <b>190.000,00</b>       |      | <b>190.000,00</b>    |
| <b>07.01.07</b>            | <b>Equipamento de informática</b>                                                      | <b>466.744,00</b>       |      | <b>466.744,00</b>    |
| 07.01.07a                  | Material de informática: HW de comunicação                                             | 80.000,00               |      | 80.000,00            |
| 07.01.07b                  | Material de informática: outro HW                                                      | 386.744,00              |      | 386.744,00           |
| <b>07.01.08</b>            | <b>Software de informática</b>                                                         | <b>689.221,00</b>       |      | <b>689.221,00</b>    |
| 07.01.08a                  | Software informático: SW de comunicação                                                | 30.000,00               |      | 30.000,00            |
| 07.01.08b                  | Software informático: outro SW                                                         | 659.221,00              |      | 659.221,00           |
| <b>07.01.09</b>            | <b>Equipamento administrativo</b>                                                      | <b>195.407,00</b>       |      | <b>195.407,00</b>    |
| 07.01.09a                  | Equipamento administrativo de comunicação                                              | 5.000,00                |      | 5.000,00             |
| 07.01.09b                  | Outro equipamento administrativo                                                       | 190.407,00              |      | 190.407,00           |
| <b>07.01.11</b>            | <b>Ferramentas e utensílios</b>                                                        | <b>600,00</b>           |      | <b>600,00</b>        |
| <b>07.01.12</b>            | <b>Artigos e objectos de valor</b>                                                     | <b>4.850,00</b>         |      | <b>4.850,00</b>      |
| <b>07.01.15</b>            | <b>Outros investimentos</b>                                                            | <b>543.994,00</b>       |      | <b>543.994,00</b>    |
| 07.01.15a                  | Equipamento audiovisual                                                                | 543.994,00              |      | 543.994,00           |

U.M. Euro

| RUBRICA                                                       |                                                                        | 3º OAR SUPLEMENTAR 2014 |      |                       |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------|-----------------------|
|                                                               |                                                                        | Dotação Ajustada        | Nota | 3º OAR Suplementar    |
| 07.03                                                         | Bens de domínio público                                                | 1.288.920,00            |      | 1.288.920,00          |
| <b>07.03.02</b>                                               | <b>Edifícios</b>                                                       | <b>1.288.920,00</b>     |      | <b>1.288.920,00</b>   |
| 08.                                                           | Transferências de capital                                              | 18.000,00               |      | 18.000,00             |
| 08.09                                                         | Resto do mundo                                                         | 18.000,00               |      | 18.000,00             |
| <b>08.09.03</b>                                               | <b>Países terceiros e Org. Int. - cooperação interparlamentar</b>      | <b>18.000,00</b>        |      | <b>18.000,00</b>      |
| 11.                                                           | Outras despesas de capital                                             | 10.016.150,00           |      | 10.016.150,00         |
| 11.01                                                         | Dotação provisional                                                    | 10.016.150,00           |      | 10.016.150,00         |
| <b>11.01.00</b>                                               | <b>Dotação provisional</b>                                             | <b>10.016.150,00</b>    |      | <b>10.016.150,00</b>  |
| <b>TOTAL DA DESPESA DE FUNCIONAMENTO E INVESTIMENTO</b>       |                                                                        | <b>82.525.789,90</b>    |      | <b>82.525.789,90</b>  |
| <b>DESPESAS COM ENTIDADES AUTÓNOMAS E SUBVENÇÕES ESTATAIS</b> |                                                                        | <b>48.114.082,35</b>    |      | <b>48.309.161,79</b>  |
| 04.                                                           | Transferências correntes                                               | 9.674.335,00            |      | 9.869.335,00          |
| 04.03                                                         | Transferências correntes - entidades autónomas                         | 9.674.335,00            |      | 9.869.335,00          |
| <b>04.03.01</b>                                               | <b>Transferências OE-correntes - EA's com autonomia administrativa</b> | <b>3.229.918,00</b>     |      | <b>3.229.918,00</b>   |
| 04.03.01.30.43                                                | CNE - transferências OE-correntes                                      | 1.162.424,00            |      | 1.162.424,00          |
| 04.03.01.30.44                                                | CADA - transferências OE-correntes                                     | 714.496,00              |      | 714.496,00            |
| 04.03.01.30.45                                                | CNPD - transferências OE-correntes                                     | 1.068.110,00            |      | 1.068.110,00          |
| 04.03.01.30.46                                                | CNECV - transferências OE-correntes                                    | 284.888,00              |      | 284.888,00            |
| <b>04.03.05</b>                                               | <b>Transferências OE-correntes - EA's com autonomia financeira</b>     | <b>6.444.417,00</b>     |      | <b>6.639.417,00</b>   |
| 04.03.05.57.33                                                | PROV. JUST. - transferências OE-correntes                              | 4.736.725,00            | 1    | 4.931.725,00          |
| 04.03.05.52.02                                                | ERC - transferências OE-correntes                                      | 1.707.692,00            |      | 1.707.692,00          |
| 05.                                                           | Subvenções e subsídios                                                 | 38.359.647,35           |      | 29.359.726,79         |
| 05.07                                                         | Transferências de subvenções políticas e estatais                      | 38.359.647,35           |      | 29.359.726,79         |
| 05.07.01c                                                     | Subvenções aos partidos e forças políticas representados na AR         | 14.510.941,00           |      | 14.510.941,00         |
| 05.07.01d                                                     | Subvenções aos partidos e forças políticas não representados na AR     | 342.518,00              |      | 342.518,00            |
| 05.07.01e                                                     | Subvenção estatal p/campanhas eleitorais - forças políticas            | 23.506.188,35           | 2    | 14.506.267,79         |
| 08.                                                           | Transferências de capital                                              | 80.100,00               |      | 80.100,00             |
| 08.03                                                         | Transferências de capital - entidades autónomas                        | 80.100,00               |      | 80.100,00             |
| <b>08.03.01</b>                                               | <b>Transferências OE-capital - EA's com autonomia administrativa</b>   | <b>65.100,00</b>        |      | <b>65.100,00</b>      |
| 08.03.01.30.43                                                | CNE - Transferências OE-capital                                        | 47.500,00               |      | 47.500,00             |
| 08.03.01.30.44                                                | CADA - Transferências OE-capital                                       | 9.000,00                |      | 9.000,00              |
| 08.03.01.30.45                                                | CNPD - Transferências OE-capital                                       | 5.000,00                |      | 5.000,00              |
| 08.03.01.30.46                                                | CNECV - Transferências OE-capital                                      | 3.600,00                |      | 3.600,00              |
| <b>08.03.06</b>                                               | <b>Transferências OE-capital - EA's com autonomia financeira</b>       | <b>15.000,00</b>        |      | <b>15.000,00</b>      |
| 08.03.06.52.02                                                | PROV. JUST. - Transferências OE-capital                                | 15.000,00               |      | 15.000,00             |
| 11.                                                           | Outras despesas de capital                                             | 0,00                    |      | 9.000.000,00          |
| 11.02                                                         | Outras Transferências - EA's e Subvenções Estatais                     | 0,00                    |      | 9.000.000,00          |
| 11.02.02                                                      | Subvenção estatal p/campanhas eleitorais - RESTITUIÇÕES DGT            | 0,00                    | 3    | 9.000.000,00          |
| <b>TOTAL DA DESPESA</b>                                       |                                                                        | <b>130.639.872,25</b>   |      | <b>130.834.951,69</b> |

## Notas explicativas das rubricas orçamentais

## Despesa

## Receita

1 — Reforço das transferências do Orçamento do Estado para a Provedoria de Justiça, face ao aumento dos encargos com remunerações, decorrente quer da suspensão das reduções remuneratórias, de 1 de junho a 12 de setembro próximo passado, dada a inconstitucionalidade do artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2014, de 31 de dezembro, quer das menores reduções estipuladas pelo artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

2 — Inscrição da rubrica relativa a reposições não abatidas aos pagamentos, para registo, em 2014, de reposições inerentes às subvenções para as campanhas eleitorais das Autárquicas de 2013, cujos pagamentos ocorreram em 2013.

1 — Inscrição, em despesa corrente, do montante a ser transferido para a Provedoria de Justiça, face ao aumento dos encargos com remunerações, decorrente quer da suspensão das reduções remuneratórias, de 1 de junho a 12 de setembro próximo passado, dada a inconstitucionalidade do artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2014, de 31 de dezembro, quer das menores reduções estipuladas pelo artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

2 — Inscrição, ao nível da despesa, do montante correspondente às reposições não abatidas aos pagamentos, registadas em 2014, no âmbito das subvenções para as campanhas eleitorais das Autárquicas de 2013, cujos pagamentos ocorreram em 2013.

3 — Devolução parcial à Direção-Geral do Tesouro de parte do saldo relativo às subvenções para as campanhas eleitorais das Autárquicas de 2013, que não se prevê ser necessário à conclusão do processo de atribuição desta subvenção, que ainda não se encontra concluído.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2014

A inscrição da «Dieta Mediterrânica» como património cultural e imaterial da humanidade da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) envolveu sete países. Quatro desses países obtiveram este reconhecimento em 2010 (Grécia, Itália, Marrocos e Espanha), sendo que o reconhecimento de Portugal, Croácia e Chipre ocorreu em 2013. Aquando do primeiro reconhecimento de 2010, a estratégia seguida pela primeira candidatura, que foi replicada pela mais recente, passou por identificar uma comunidade representativa por país que, pela sua herança patrimonial, natural e cultural, traduzisse de forma clara os valores da «Dieta Mediterrânica». Em Portugal, a comunidade local representativa da inscrição é a cidade de Tavira.

Os sete países mencionados apresentaram ao Comité Intergovernamental para a Salvaguarda do Património Cultural e Imaterial da UNESCO uma nova candidatura, cujo processo foi coordenado por Portugal, que veio a ser aprovada pelo referido Comité, por unanimidade e sem quaisquer recomendações adicionais, em 4 de dezembro de 2013, em Baku, no Azerbaijão. Esta candidatura correspondeu a um profícuo trabalho de três anos, materializado na coordenação dos países envolvidos e na promoção e valorização da «Dieta Mediterrânica», que foi dinamizado por um grupo de trabalho informal coordenado pelo Ministério da Agricultura e do Mar (MAM) e composto por representantes de instituições públicas integradas no próprio MAM (Gabinete de Planeamento e Políticas, Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., e Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve), na Presidência do Conselho de Ministros (Direção-Geral do Património Cultural e Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve), no Ministério dos Negócios Estrangeiros (Comissão Nacional da UNESCO), no Ministério da Economia (Turismo de Portugal, I. P.) e no Ministério da Saúde (Direção-Geral de Saúde) e, bem assim, pelo Município de Tavira, pela Ordem dos Nutricionistas e por instituições da sociedade civil, designadamente a Fundação Portuguesa de Cardiologia.

Ao longo de três anos, o referido grupo de trabalho reuniu mensalmente, tendo em vista a apresentação da candidatura da «Dieta Mediterrânica» como património cultural e imaterial da humanidade da UNESCO, e o seu trabalho ficou marcado pela integridade profissional e cívica dos seus representantes, pelo rigor técnico-científico e pelo carácter residual da despesa pública envolvida.

Atualmente, e na sequência da inscrição da «Dieta Mediterrânica» como património cultural e imaterial da humanidade da UNESCO, o grupo de trabalho tem sido chamado a prosseguir o trabalho de salvaguarda e de promoção deste património cultural, responsabilidade que terá de continuar a assumir nos anos vindouros, de modo a conservar esta importante distinção para Portugal.

Outro domínio que presentemente assume grande relevância diz respeito à coordenação entre os Países que possuem esta inscrição, o que se consubstanciou, desde logo, na primeira reunião de coordenação entre os sete países, que teve lugar em 28 e 29 de abril de 2014, em Chipre, na qual a delegação portuguesa, constituída pelos representantes do MAM e da Câmara Municipal de

Tavira, consensualizou com os restantes países inscritos uma estratégia de cooperação e coordenação da rede para os próximos dois anos, também ela fundamental perante a UNESCO.

Assim, tendo em consideração o acréscimo da responsabilidade que impende sobre Portugal e atenta a necessidade de proceder ao reconhecimento oficial do trabalho desenvolvido pelo referido grupo de trabalho, cumpre formalizar a sua existência, o qual se passará a denominar Grupo de Acompanhamento para a Salvaguarda e Promoção da Dieta Mediterrânica (GADM). No GADM têm assento os representantes das entidades públicas e privadas que constituíram o grupo de trabalho informal e, bem assim, um representante do Ministério da Educação e Ciência, cuja presença demonstra a importância que revestem a promoção e a divulgação da Dieta Mediterrânica junto dos mais jovens, designadamente ao nível dos *curricula* e nas cantinas escolares, assim partilhando com a população estudantil os benefícios para a saúde e para o bem-estar que a Dieta Mediterrânica propicia. Afigura-se, por fim, útil que exista a devida articulação entre o GADM e o grupo de trabalho para a divulgação da gastronomia portuguesa, criado pelo Despacho n.º 5642/2014, de 1 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 29 de abril de 2014.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar o Grupo de Acompanhamento para a Salvaguarda e Promoção da Dieta Mediterrânica (GADM).

2 — Estabelecer que o GADM tem por missão:

a) Contribuir para o conhecimento, salvaguarda e promoção da Dieta Mediterrânica (DM) em Portugal;

b) Divulgar o conceito de DM e sensibilizar para a importância desta manifestação do património cultural imaterial, atendendo ao disposto nas Diretrizes Operativas para a Aplicação da Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial;

c) Prestar as informações sobre a DM em resposta a solicitações de entidades públicas ou privadas, incluindo a comunicação social;

d) Acompanhar a implementação a nível nacional do Plano de Salvaguarda proposto em sede de candidatura da DM à Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade da UNESCO;

e) Representar Portugal ao nível da coordenação internacional entre os países que partilham com Portugal o reconhecimento conferido pela UNESCO.

3 — Determinar que o GADM é composto por um representante de cada uma das seguintes entidades:

a) Ministério da Agricultura e do Mar, através do Gabinete da Ministra da Agricultura e do Mar;

b) Comissão Nacional da UNESCO;

c) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;

d) Direção-Geral do Património Cultural;

e) Turismo de Portugal, I. P.;

f) Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral do Ministério da Agricultura e do Mar;

g) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve;

h) Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.;

i) Direção-Geral da Saúde;  
 j) Direção-Geral da Educação;  
 k) Instituto de Estudos de Literatura Tradicional – Patrimónios, Artes e Culturas, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;  
 l) Ordem dos Nutricionistas;  
 m) Fundação Portuguesa de Cardiologia;  
 n) Movimento Mulheres de Vermelho;  
 o) Projeto Memóriamedia;  
 p) Representantes de outras entidades que se revelem importantes na prossecução dos objetivos de divulgação e promoção da DM e que sejam designadas por decisão unânime do GADM.

4 — Determinar que o GADM é composto ainda por dois representantes da Câmara Municipal de Tavira.

5 — Determinar que a coordenação do GADM é assegurada pelo membro que para o efeito for designado pelo membro do Governo responsável pela área da agricultura e que compete ao Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral prestar o apoio técnico e de secretariado necessários ao funcionamento do GADM.

6 — Determinar que as ações desenvolvidas pelo GADM são suportadas pelo orçamento das entidades que compõem o GADM, de acordo e na medida da intervenção das entidades nas referidas ações, podendo ainda ser suportadas por fundos comunitários, patrocínios e mecenato.

7 — Determinar que a participação nas reuniões ou em quaisquer outras atividades do GADM não confere aos seus membros, ainda que na qualidade de suplentes, nem aos seus convidados o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, compensação, subsídio, senha de presença ou ajudas de custo.

8 — Estabelecer que o GADM reporta anualmente ao membro de Governo responsável pela área da agricultura as atividades por si desenvolvidas.

9 — Determinar que o GADM aprova o seu regulamento interno, estabelecendo, designadamente, a possibilidade de constituição de subcomissões com missões específicas ou com carácter sectorial, e suas regras de funcionamento, a forma e a antecedência da convocatória para as reuniões, o regime de funcionamento destas e o modo e a forma das decisões, o qual é homologado pelo membro de Governo responsável pela área da agricultura.

10 — Estabelecer que, no prazo de 10 dias a contar da data da entrada em vigor da presente resolução, as entidades referidas nos n.ºs 3 e 4 indicam ao membro do Governo responsável pela área da agricultura os seus representantes.

11 — Determinar que a missão do GADM cessa em 31 de dezembro de 2017, data até à qual este grupo de acompanhamento apresenta ao Conselho de Ministros um relatório fundamentado relativo ao cumprimento das ações por si desenvolvidas, a fim de ser avaliada a necessidade de eventual prosseguimento da sua missão.

12 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de novembro de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Secretaria-Geral

### Declaração de Retificação n.º 49/2014

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, declara-se que o Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 211, 1.ª série, de 31 de outubro de 2014, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — Na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do anexo, onde se lê:

«a) Ativos fixos tangíveis afetos à realização do projeto, com exceção de:

- i) Terrenos que não se incluam em projetos do setor da indústria extrativa, destinados à exploração de concessões minerais, águas de mesa e medicinais, pedreiras, barreiras e areeiros;
- ii) Edifícios e outras construções não diretamente ligados ao processo produtivo ou às atividades administrativas essenciais;
- iii) Viaturas ligeiras ou mistas;
- iv) Outro material de transporte no valor que ultrapasse 20 % do total das aplicações relevantes;
- viii) Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística;
- v) Equipamentos sociais;
- vi) Outros bens de investimento que não sejam afetos à exploração da empresa, salvo equipamentos produtivos destinados à utilização, para fins económicos, dos resíduos resultantes do processo de transformação produtiva ou de consumo em Portugal, desde que de reconhecido interesse industrial e ambiental;»

deve ler-se:

«a) Ativos fixos tangíveis afetos à realização do projeto, com exceção de:

- i) Terrenos que não se incluam em projetos do setor da indústria extrativa, destinados à exploração de concessões minerais, águas de mesa e medicinais, pedreiras, barreiras e areeiros;
- ii) Edifícios e outras construções não diretamente ligados ao processo produtivo ou às atividades administrativas essenciais;
- iii) Viaturas ligeiras ou mistas;
- iv) Outro material de transporte no valor que ultrapasse 20 % do total das aplicações relevantes;
- v) Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística;
- vi) Equipamentos sociais;
- vii) Outros bens de investimento que não sejam afetos à exploração da empresa, salvo equipamentos produtivos destinados à utilização, para fins económicos, dos resíduos resultantes do processo de transformação produtiva ou de consumo em Portugal, desde que de reconhecido interesse industrial e ambiental;»

2 — No n.º 7 do artigo 22.º do anexo, onde se lê:

«7 — Nas regiões elegíveis para auxílios nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 107.º, do Tratado

sobre o Funcionamento da União Europeia constantes da tabela do artigo 43.º, no caso de empresas que não se enquadrem na categoria das micro, pequenas e médias empresas, tal como definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003, apenas podem beneficiar do RFAI os investimentos que respeitem a uma nova atividade económica, ou seja, a um investimento em ativos corpóreos e incorpóreos relacionados com a criação de um novo estabelecimento, ou com a diversificação da atividade de um estabelecimento, na condição de a nova atividade não ser a mesma ou uma atividade semelhante à anteriormente exercida no estabelecimento.»

deve ler-se:

«7 — Nas regiões elegíveis para auxílios nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 107.º, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia constantes da tabela do artigo 43.º, no caso de empresas que não se enquadrem na categoria das micro, pequenas e médias empresas, tal como definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003, apenas podem beneficiar do RFAI os investimentos que respeitem a uma nova atividade económica, ou seja, a um investimento em ativos fixos tangíveis e intangíveis relacionados com a criação de um novo estabelecimento, ou com a diversificação da atividade de um estabelecimento, na condição de a nova atividade não ser a mesma ou uma atividade semelhante à anteriormente exercida no estabelecimento.»

3 — No n.º 2 do artigo 24.º do anexo, onde se lê:

«2 — O RFAI é cumulável com a DLRR, desde, e na medida em que, não sejam ultrapassados os limites máximos aplicáveis previstos nos n.ºs 4 a 6 do artigo anterior.»

deve ler-se:

«2 — O RFAI é cumulável com a DLRR, desde, e na medida em que, não sejam ultrapassados os limites máximos aplicáveis previstos nos n.ºs 5 e 6 do artigo anterior.»

4 — No n.º 2 do artigo 31.º do anexo, onde se lê:

«2 — A DLRR é cumulável com o regime de benefícios contratuais e com o RFAI, nos termos e condições previstos nos artigos 13.º e 25.º, respetivamente.»

deve ler-se:

«2 — A DLRR é cumulável com o regime de benefícios contratuais e com o RFAI, nos termos e condições previstos nos artigos 13.º e 24.º, respetivamente.»

5 — No n.º 6 do artigo 38.º do anexo, onde se lê:

«Aos sujeitos passivos que se reorganizem, em resultado de atos de concentração tal como definidos no artigo 73.º do Código do IRC.»

deve ler-se:

«Aos sujeitos passivos que se reorganizem, em resultado de atos de concentração tal como definidos no ar-

tigo 73.º do Código do IRC, aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.»

Secretaria-Geral, 26 de novembro de 2014. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA E DA AGRICULTURA E DO MAR

### Portaria n.º 252/2014

de 1 de dezembro

O Decreto-Lei n.º 90/2013, de 10 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 34/2013, de 5 de agosto, cria e define as medidas fitossanitárias a aplicar às culturas, plantas, estufas e abrigos abandonados no território nacional e que constituam risco fitossanitário, à exceção dos povoamentos florestais.

Dispõe o n.º 1 do artigo 2.º deste decreto-lei que o mesmo se aplica às plantas ou culturas de determinados géneros e espécies que, ao se encontrarem em estado de abandono, se assumam como risco fitossanitário e constituam focos de dispersão de organismos nocivos aos vegetais, afetando a eficácia dos planos de erradicação e de controlo de doenças e pragas dos vegetais.

O n.º 2 do artigo 2.º do mesmo diploma estabelece que, por portaria do membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura, do ambiente e do ordenamento do território, é aprovada a lista das plantas ou culturas dos géneros e espécies abrangidas pelo mesmo.

Considera-se ser, nesta fase, prioritário definir as plantas ou culturas dos géneros e espécies que apresentem um maior risco fitossanitário, sem prejuízo de, em momento posterior, se vir a alargar a sua aplicação a outras famílias, géneros ou espécies.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 90/2013 de 10 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 34/2013, de 5 de agosto, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria define as famílias, os géneros e as espécies vegetais abrangidos pelas medidas fitossanitárias aplicáveis às culturas e plantas que se encontram em situação de abandono no território nacional e que constituem risco fitossanitário, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 90/2013, de 10 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 34/2013, de 5 de agosto.

#### Artigo 2.º

##### Famílias, géneros e espécies

1 — A presente portaria aplica-se às plantas ou culturas abandonadas pertencentes aos seguintes géneros e espécies:

- a) *Actinidea* spp.(kiwi);
- b) *Citrus* L. (citrinos);
- c) *Malus domestica* Borkh. (macieira);

- d) *Pyrus communis* L. (pereira);  
 e) *Prunus armeniaca* L. (damasqueiro), *Prunus avium* L. (cerejeira), *Prunus cerasus* L. (ginjeira), *Prunus domestica* L. (ameixeira), *Prunus persica* (L.) Batsch (pessegueiro), *Prunus salicina* Lindley (ameixeirajaponesa);  
 f) *Vitis* L. (videira).

2 — A presente portaria aplica-se ainda às árvores que apresentem sintomas de declínio, estando enfraquecidas e com a copa seca ou a secar, do grupo taxonómico da areaceae (palmeiras).

### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, em 21 de novembro de 2014. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 19 de junho de 2014.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Assembleia Legislativa

#### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 29/2014/A

#### PRONÚNCIA POR INICIATIVA PRÓPRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PELA NECESSIDADE DE GUARNECER AS ESQUADRAS 751 - “PUMAS” E 502 - “ELEFANTES” ESTACIONADAS NA BASE AÉREA N.º 4, LAJES, E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIDADE DOS AEROPORTOS E AERÓDROMOS REGIONAIS.

A Força Aérea Portuguesa, através das Esquadras 751 - “Pumas” e 502 “Elefantes”, realiza missões de evacuação sanitária entre as ilhas dos Açores com os helicópteros de transporte médio EH-101 MERLIN e os aviões EADS C-295M.

A dispersão geográfica das ilhas açorianas condiciona a oferta de serviços de saúde disponibilizada aos açorianos, pelo que aquelas missões são vitais para os cidadãos residentes na Região Autónoma dos Açores.

Os açorianos têm sentido anomalias na realização daquelas missões, tendo a Força Aérea Portuguesa justificado com a falta de operacionalidade de alguns aeroportos e aeródromos regionais.

Igualmente foi veiculado publicamente, sem que tenha ocorrido qualquer desmentido oficial, que a falta de meios humanos da Força Aérea Portuguesa para tripular os helicópteros EH-101 MERLIN poderia estar na origem de algumas daquelas anomalias.

Em janeiro de 2000 foi aprovada, por iniciativa do CDS-PP, uma Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que encarregava a Comissão Especializada Permanente de Economia da apresentação de um relatório sobre as condições técnicas de segurança do espaço aéreo e dos aeroportos e aeródromos do ar-

quipélago e bem assim sobre as respetivas condições de operacionalidade.

Em junho do mesmo ano foi aprovada, também por iniciativa do CDS-PP, outra resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que recomendou ao Governo Regional que promovesse todas as diligências para que fossem instalados equipamentos e implementadas medidas que melhorassem a operacionalidade no espaço aéreo e nos aeroportos e aeródromos dos Açores.

Nos anos de 2001 e 2003 o CDS-PP apresentou dois projetos de resolução, que não foram aprovados, mas que recomendavam ao Governo Regional maior celeridade na instalação de equipamentos e implementação de medidas para melhorar a operacionalidade no espaço aéreo e nos aeroportos e aeródromos dos Açores no integral cumprimento da Resolução n.º 17/2000/A, de 19 de julho, proposta pelo CDS-PP.

Reconhece-se que nos últimos anos algumas das recomendações nela contidas foram executadas pelo Governo Regional.

Porém, já este ano, sem que nada o fizesse prever, surgiram notícias que reportam as alegadas dificuldades de operacionalidade da Força Aérea Portuguesa em missões de evacuação sanitária entre as ilhas dos Açores.

As dificuldades relatadas pelos Militares da Esquadra 751 dizem respeito às pistas dos aeroportos das ilhas de São Jorge e Graciosa, sendo certo que outras infraestruturas aeroportuárias, como por exemplo as da ilha das Flores, apresentam problemas semelhantes, respetivamente ao nível da certificação da iluminação da pista do aeroporto.

Havendo necessidade de evitar que outras situações futuras ocorram e para que se honre o lema da Esquadra 751 “*Para que outros vivam*”, o Grupo Parlamentar do CDS-PP entende que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deve tomar a posição política que se recomenda.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo da alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, alínea i) do artigo 34.º e n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pronunciar-se por iniciativa própria em relação ao exercício de competências do Estado, recomendando ao Governo da República que:

1 - Guarneça as Esquadras que operam a partir da Base Aérea n.º 4, Lajes, com os meios humanos necessários e suficientes à integral operacionalidade dos meios aéreos disponíveis.

2 - Proceda às diligências necessárias para que sejam melhoradas as condições de operacionalidade do aeroporto da ilha das Flores.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve ainda dar conhecimento desta resolução ao Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, à Assembleia da República, ao Governo da República e ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 31 de outubro de 2014.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.



---

*I SÉRIE*

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*Endereço Internet: <http://dre.pt>*Contactos:*Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.  
Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa